



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ATENÇÃO!

Prezado (a) licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

Fundamento: Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) O fornecedor interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrar em contato no telefone (84) 3345-0297 ou por e-mail: licitacoes@core-rn.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) O fornecedor deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexistente.
- 6) O fornecedor também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7) A participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 49, inciso IV, c/c o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, levando em consideração que existem empresas de demais portes que prestam esse serviço, o que acarretaria em restrição ao princípio da competitividade, não sendo vantajoso para a Administração. Assim, afasta-se o tratamento diferenciado com fundamento no inciso II, artigo 10 do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

8) A obtenção do benefício previsto no art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

10) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, as despesas serão por conta do fornecedor.

11) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 02 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: 1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/ Situação do Fornecedor (acesso Governo) e 2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 8 do Termo de Referência.

11.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema, a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

11.1.1) Essa documentação deverá ser encaminhada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado (de preferência), contendo o CNPJ/CPF, data, preço, marca, quando aplicável, descrição detalhada do serviço (objeto da contratação), de acordo com o descrito pelo fornecedor na Dispensa Eletrônica, com validade mínima de 30 (trinta) dias, com todas as características dos itens cotados, em especial a marca, o modelo, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, se for o caso. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

12) Não serão aceitos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

13) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

14) Os fornecedores deverão participar das Dispensas Eletrônicas com a linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE) ou quando puderem realizar o fornecimento do (s) item (ns), mediante comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, quando aplicável. Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificado, diante da impossibilidade de contato.

15) Para que o empenho possa ser emitido, o fornecedor vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

16) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de cancelar a contratação de qualquer item da presente Dispensa Eletrônica.

17) Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1) Anexo I – Modelo de proposta de preços;

17.2) Anexo II – Modelo de atestado de visita técnica;

17.3) Anexo III – Minuta de contrato.

**Elizângela Siqueira Santos Sena
Coordenadora de Aquisições**



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORE-RN

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro empresarial, para cobertura de bem imóvel e bens móveis do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do item

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	QTDE.	UNIDADE	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de seguro empresarial para cobertura de bem imóvel e bens móveis do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN	30126	1	Serviço	R\$ 1.179,11

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, haja vista que se trata de serviço contratado para a manutenção da atividade administrativa, decorrente do objetivo de resguardar o patrimônio público.

1.4. O imóvel a ser segurado refere-se ao prédio do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-180, compreendendo, além da edificação, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à entidade.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORE-RN

1.5. Quadro com metragens do imóvel

Item	Sala	Área (metros quadrados)	Área Banheiro (metros quadrados)	Área Janela (metros quadrados)	Total
1	Garagem	46,07	-	-	46,07
2	Hall Acesso (escada)	9,25	-	-	9,25
3	Atendimento (térreo)	24,03	-	16,883	24,03
4	Sala-1-Atend.-térreo	7,74	-	-	7,74
5	Sala-2-Atend.-térreo	7,89	-	-	7,89
6	Wc feminino-térreo	-	2,3	-	2,3
7	Wc masculino-térreo	-	2,3	-	2,3
8	Hall Espera (superior)	19,87	-	-	19,87
9	Wc unissex-hall superior	-	1,55	0,300	1,55
10	Almoxarifado-superior	1,78	-	-	1,78
11	Atendimento (superior)	15,72	-	2,200	15,72
12	Contabilidade/Tesouraria	10,96	-	1,100	10,96
13	Jurídico/Fiscalização	29,39	-	3,300	29,39
14	Compras	9,38	-	2,574	9,38
15	Wc-Sala Compras	-	1,69	0,300	1,69
16	Presidência	21,85	-	1,573	21,85
17	Wc-Sala Presidência	-	1,71	-	1,71
18	Hall em baixo	4,68	-	-	4,68
19	Área de serviço	1,4	-	0,250	1,4
20	Wc-deficiente	-	3,21	-	3,21
21	Copa	9,3	-	-	9,3
22	Auditório	27,91	-	15,725	27,91
23	Arquivo	18,55	-	0,351	18,55
24	Laje condensadora	3,15	-	-	3,15
25	Sindicato	34,32	-	8,064	34,32
26	Hall acesso sindicato	7,63	-	-	7,63
27	Área do lixo	1,12	-	-	1,12
Totais		311,99	12,76	52,62	324,75

1.6. Quadro de coberturas

SEGURO EMPRESARIAL		
ENDEREÇO: RUA DOUTOR POTY NÓBREGA, Nº 210, LAGOA NOVA, NATAL/RN – CEP: 59.056-180.		
COBERTURAS	IMP. SEG – R\$	FRANQUIAS
Incêndio/Queda de raio/Explosão/Implosão acidental/Fumaça/Queda de aeronave/Valor venal do prédio	700.000,00	*



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORE-RN

Danos Elétricos	20.000,00	*
Impacto de Veículos	55.000,00	*
Roubo e/ou subtração de bens mediante arrombamento	70.000,00	*
Recomposição de documentos	5.000,00	*
Resp. Civil Geral	100.000,00	*
OBS.1: O percentual de franquia será de acordo com a seguradora, conforme mercado atual.		

1.7. O serviço, quando acionado, incluirá todos os materiais, acessórios e utensílios previstos na apólice por conta da Contratada, sendo que deverão estar inclusos no valor total do prêmio.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a necessidade é justificada a partir da demanda de contratação de serviço de seguro empresarial que deve compreender o bem imóvel e os bens móveis pertencentes ao Core-RN, a fim de que o patrimônio esteja resguardado de incidentes de qualquer natureza, evitando assim, eventuais prejuízos à Autarquia.

2.2. Registra-se que a ausência de cobertura securitária expõe a entidade a diversos riscos, podendo gerar prejuízos financeiros e comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos.

2.3. A contratação de serviço de seguro empresarial promover a proteção adequada dos bens, sendo uma medida que reflete uma prática responsável e prudente, levando em conta que evita a vulnerabilidade a danos que poderiam ser inevitáveis, estes que causariam um impacto negativo nos serviços essenciais oferecidos por este Conselho.

2.4. Ademais, visa proteger os interesses da Entidade ao assegurar a segurança e a preservação na administração de seus bens, em obediência aos cumprimentos de obrigações legais.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO
DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução mais viável é a contratação de empresa que disponha de serviços de seguro empresarial, incluindo a cobertura de riscos diversos ao prédio e aos bens móveis nele instalados, conforme definido neste Termo de Referência.

3.2. Após realizados os procedimentos de Dispensa Eletrônica, a Contratada deverá realizar o serviço conforme o prazo a ser definido neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço comum em apreço se enquadra como de natureza contínua, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. A prestação dos serviços não deve gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Core-RN, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Caracterização correta do bem imóvel e dos bens móveis do Core-RN com os respectivos valores atualizados.

4.4. A Contratada deverá proporcionar a prestação do serviço para atender as necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte - Core-RN, conforme condições e exigências a serem estabelecidas neste instrumento.

4.5. Definição exata das coberturas contratadas com seus respectivos valores e franquias.

4.6. Definição adequada dos serviços a serem prestados.

4.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

4.8. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à Contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado.

4.9. Indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações do Conselho, durante toda a vigência do termo de contrato, fornecendo telefone e e-mail para contato. Este preposto irá acompanhar o fornecimento do serviço, estando disponível para atender às solicitações do Core-RN relativas a esta contratação.

4.10. A Contratada deverá prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

4.11. A Contratada deverá levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

4.12. Riscos cobertos e limite máximo para indenização

4.12.1. A seguradora deverá cobrir os riscos derivados da contratação, conforme os valores atualizados que constam no limite de cobertura nos quadros do item 2.

Sustentabilidade

4.13. Não se vislumbram impactos ambientais relevantes, devendo ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.14. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais, caso existam.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.16.1. Impacto na diminuição do número de fornecedores interessados e do caráter competitivo;

4.16.2. A incorporação da garantia na proposta comercial acarretaria maior onerosidade para a Administração, indo de encontro ao princípio da economicidade.

4.17. Vigência da Contratação

4.17.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, atendendo aos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.18. Visita técnica

4.18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, é facultada a realização de visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, qual seja, sede do Core-RN, com a finalidade de deter o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local para a adequada prestação do serviço do objeto solicitado. A visita técnica recomendada deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, no período das 09h. às 16h, mediante prévio agendamento junto ao Conselho por meio dos telefones (84) 3345-0297 / (84) 3343-0865 / (84) 98165-0092, e-mail: licitacoes@core-rn.org.br ou diretamente na sede do Core-RN, situada na Rua Doutor Poty Nóbrega, 210 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.056-180.

4.18.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

4.18.3. O prazo para realização da visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Termo de Referência, estendendo-se até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura de sessão pública.

4.18.4. A visita técnica deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado, devendo estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento que comprove sua habilitação.

4.18.5. A Declaração de Visita Técnica, que deve ser elaborada preferencialmente com antecedência pela licitante em conformidade com o modelo que constará no Termo de Referência, será assinada por servidor do Core-RN e pelo interessado.

4.18.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da entrega da apólice, que ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.1.1.1. Este período rigoroso deve ser observado com estrita atenção, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a consequente proteção de todas as partes envolvidas no acordo.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.2. O prazo para a realização do serviço não será, em hipótese alguma, prorrogado.

5.3. Um servidor designado pela Contratante verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas neste Termo de Referência.

5.4. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A Contratada, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

5.4.1. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a Contratada incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

5.5. O atraso injustificado na execução do serviço poderá sujeitar a Contratada à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, a seu critério, rescindir unilateralmente a contratação e/ou aplicar as demais sanções previstas.

5.6. Os custos referentes ao saneamento das irregularidades ocorrerão por conta da Contratada.

5.7. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.8. Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pela apólice de seguro, a Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. O serviço será prestado na sede do Core-RN, localizado na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 – Lagoa Nova – Natal/RN.

Processo Administrativo nº 12/2025; Dispensa Eletrônica nº 14/2025 – Seguro empresarial

Pág. 11 de 35



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

6.5. O representante do Core-RN deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, devendo promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

6.7. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos:

7.2.1. Provisoriamente, por empregado a ser designado, a partir da prestação do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, para verificação da sua conformidade com as especificações apresentadas e aceitas.

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e a consequente aceitação através do ateste na Nota Fiscal, salvo disposição em contrário.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

7.8. A Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

7.10. Não havendo regularização, a Contratante efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento nos artigos 147 ao 150 em conjunto dos artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de Pagamento

7.11. O pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido neste instrumento, será efetuado pelo Core-RN no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da Nota Processo Administrativo nº 12/2025; Dispensa Eletrônica nº 14/2025 – Seguro empresarial

Pág. 14 de 35



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente pela Contratada, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da Contratada, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da Contratante.

7.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.13. A Contratante seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.14. A Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser emitida em nome da Contratante.

7.15. Na Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente emitida para a Contratante deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

7.16. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”: (1) o número da Nota de Empenho e (2) o número do processo.

7.17. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. Caso não seja apresentada a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, a Contratante efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

7.20. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7.21. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

7.22. A Contratante seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.23. O Core-RN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Exigências de habilitação

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. Na presente Dispensa Eletrônica será obrigatório os seguintes níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documentação equivalente: I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica, e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Receita Federal e PGFN, FGTS e Trabalhista), os quais constam nos seguintes endereços: Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

8.3.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

8.8. Na hipótese de haver itens com produtos, as quantidades informadas neste Termo de Referência não vinculam à aquisição pela Administração, uma vez que a compra está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

8.9. Apresentar registro de inscrição na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

8.10. A exigência constante no item 8.9 não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 1.179,11 (um mil, cento e setenta e nove reais e onze centavos)**, conforme custos apostos na tabela presente no item 1.2.

Adequação orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação **6.2.2.1.01.04.04.024 – Seguros de Bens Imóveis** referente ao exercício de 2025.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

10.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. PROPOSTA

11.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em Reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como frete, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, além da especificação completa do serviço a ser prestado, de forma clara e inequívoca.

11.2. O fornecedor deverá observar o art. 40, § 2º do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

12.1. Conforme disposto no item 8.1 deste instrumento, esta contratação será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, em função do seu baixo valor. Ocorrerá por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

12.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato ou outro instrumento hábil no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.3. Caso a Dispensa de Licitação resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: I – republicado; II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - valer-se, para a Processo Administrativo nº 12/2025; Dispensa Eletrônica nº 14/2025 – Seguro empresarial

Pág. 19 de 35



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3.1. O disposto nos itens I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

13. GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.2. Na hipótese de a Contratada oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

14.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do adjudicatário da Dispensa de Licitação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

14.4. Em caso de manifestação de desistência do adjudicatário, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

15.2. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s), na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4. Recusar o material ou serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.5. Solicitar interrupção da entrega de materiais ou prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

15.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo, quando se fizerem necessárias.

15.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

15.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter-se, durante todo o processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 8 deste Termo de Referência.

16.2. Fornecer o serviço oferecido atendendo rigorosamente suas especificações, prazos e atividades previstas neste Termo de Referência.

16.3. Efetuar a troca quando não forem atendidas as especificações do objeto, ou que forem rejeitados, sem ônus para a Contratante, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

16.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da legislação em vigor e do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que eventualmente incidirem sobre o presente contrato, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

16.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

16.7. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratada inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

16.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

16.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Core-RN ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. RESCISÃO

18.1. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Caso a Contratante verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada esteja fora das especificações necessárias.

18.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

18.4. O ajuste será rescindido pela Contratante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação Processo Administrativo nº 12/2025; Dispensa Eletrônica nº 14/2025 – Seguro empresarial

Pág. 25 de 35



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.

20.2. Os preços ofertados para os prêmios poderão sofrer reajuste de acordo com o valor os bens imóveis, que serão atualizados, com base no Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado no período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do Valor em Risco Declarado (VRD), bem como na depreciação ou apreciação das instalações. Ainda, poderão sofrer reajuste de acordo com o valor dos bens móveis, sendo este obtido mediante listagem analítica com os valores unitários extraídos do sistema de patrimônio da Contratante, na mesma data de atualização dos bens imóveis.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

21.2. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

21.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

21.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

21.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

21.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

21.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

22. DA REVISÃO

22.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

23. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

24. FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir questões oriundas desta contratação.

25. CONTATOS

25.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacoes@core-rn.org.br

Tel: (84) 3345-0297 / (84) 98165-0092

Sra. Elizângela Siqueira Santos Sena

Natal, 17 de novembro de 2025.

**Elbany Xavier da Silva
Assessora Técnica de Tesouraria/RH**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 14/2025**

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Número: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: () _____
Nome Proponente: _____
E-mail: _____

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	QTDE.	UNIDADE	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de seguro empresarial para cobertura de bem imóvel e bens móveis do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN	30126	1	Serviço	R\$ XXX,XX

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.
ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

Natal, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORE-RN

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 14/2025**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o(a) senhor(a) _____, nacionalidade brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, representando a empresa _____, CNPJ sob n.º _____, visitou o imóvel onde funciona a sede do Core-RN, situado à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-180, oportunidade em que tomou conhecimento das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na realização dos serviços discriminados na **Dispensa Eletrônica nº 14/2025, Processo Administrativo nº 12/2025.**

Natal, ____ de ____ de ____.

Representante do Core-RN

Nome:

CPF:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 14/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO EMPRESARIAL, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN E A EMPRESA XXXXX

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Core-RN, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 4.886, de 9 de dezembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o n° 09.078.122/0001-75, com sede na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Francisco Sales de Souza Neto**, representante comercial, inscrito no Core-RN sob o n° 5026, doravante designado CONTRATANTE ou Core-RN, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° XXXX, com sede à Rua XXXXXX, CEP: XXXXXX, representada neste Ato por **XXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXXXXXXX, CI n° XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, endereço eletrônico (e-mail): XXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato, oriundo da Dispensa Eletrônica n° 14/2025, referente ao Processo Administrativo n° 12/2025, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro empresarial, para cobertura de bem imóvel e bens móveis do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORE-RN

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTDE.	UNIDADE	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de seguro empresarial para cobertura de bem imóvel e bens móveis do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN	30126	1	Serviço	R\$ XXX,XX

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação **6.2.2.1.1.01.04.04.024 – Seguros de Bens Imóveis** referente ao exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início da vigência a data de XXXX de XXXXXX de 2025 e com término em XX de XXXXXX de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes com fundamento no caput do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos e as condições constam no Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente termo de contrato será **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 7 constante no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. As regras acerca do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratual encontram-se no item 20 do Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** se encontram pormenorizadas em tópicos específicos presentes no Termo de Referência.

9.2. A Contratada deve manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com as condições exigidas para a habilitação.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORE-RN

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis se encontram descritas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As possibilidades e condições de rescisão contratual são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A prorrogação do contrato se encontra pormenorizada no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir questões oriundas desta contratação.

Natal, XX de XXXXXXXX de 2025.



TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: